



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2.022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr., **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores sancionou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o retificado no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.563, de 08 (oito) de abril de 2.022, conforme discriminado no quadro de Elemento de despesa:

I - Onde se lê:

ELEMENTO DE DESPESA:	
44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 1.600.3110000 -Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	149.999,00
Fonte: 1.500.1002000 - Recursos não vinculados de impostos-Saúde	3.891,00
Total	153.890,00

Leia-se :

ELEMENTO DE DESPESA:	
44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Fonte: 1.601.3110000 -Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	149.999,00
Fonte: 1.500.1002000 - Recursos não vinculados de impostos-Saúde	3.891,00
Total	153.890,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 15 dias do mês de junho de 2.022.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT